



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

publicação deste aviso, para apresentar, querendo, a sua defesa escrita, na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 26 de Novembro de 2004. – O Instrutor, *Mateus Monteiro Silva*.

(584)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTERIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

AVISO

Ao abrigo do disposto no artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado o médico geral, escalão IV, índice 100 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Maurício Paulo Reverdes, de que, contra ele, corre seus trâmites um processo disciplinar, por presunção de abandono de lugar e que tem o prazo de 30 (trinta dias) a contar do oitavo dia posterior à data da

AVISO

Ao abrigo do disposto no artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio, é citado o médico geral, escalão II, índice 110 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Carlos Vieira Mendes Tavares, de que, contra ele, corre seus trâmites um processo disciplinar, por presunção de abandono de lugar e que tem o prazo de 30 (trinta dias) a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para apresentar, querendo, a sua defesa escrita, na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 26 de Novembro de 2004. – O Instrutor, *Mateus Monteiro Silva*.

(585)

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO ITERNA

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de restauração e o exercício de actividades de promoção e gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros, animação turística, venda de lembranças e artesanato de Cabo Verde, rent-a-car.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único, sendo 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) em dinheiro e 2.800.000\$00 (dois milhões e oitocentos mil escudos) em espécie.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

2. A Gerência representa a sociedade em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos acessórios e convenientes à realização do objecto social da sociedade, sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações do sócio único.

Artigo 7º

1. A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

a) No primeiro trimestre de cada ano civil para a aprovação do relatório de gestão, do balanço e das contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros;

b) Trimestralmente, até 30 de Junho para eleger a gerência.

2. As Assembleias-Gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 8º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 9º

1. O ano social e financeiro coincide com o ano civil

2. Até 31 de Março de cada ano devem ser aprovados:

a) O inventário da sociedade;

b) O balanço e os resultados financeiros da sociedade.

Artigo 10º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a 5%, que é destinada à constituição do fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

Sem prejuízo das disposições legais que regulam as sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 23 de Novembro 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(587)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de redução de capital social da sociedade anónima denominado "TUDODIRECTO - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMERCIO ELECTRONICO, S. A."

Acta nº 04/2004 da Assembleia-Geral da "TUDO DIRECTO.COM"

1. Realizou-se a 28 de Outubro de 2004, pelas 15:00, na cidade da Praia, na sede da Sociedade, depois de previamente convocada, nos

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º, n.º 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 144 - B/92 de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98 de 16 de Novembro, é citado o Chefe de Esquadra, António Mendes Gonçalves, efectivo da Polícia de Ordem Pública, ausente do país, que se presume encontrar na parte incerta de E.U.A., para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, respeitante ao processo disciplinar por abandono de lugar mandado instaurar contra o mesmo neste Comando-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 1 de Novembro de 2004. — O Instrutor, *Emanuel Herberto Spencer Lopes*.

(586)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada "BERAMAR GRILL - RESTAURAÇÃO HOTELARIA & TURISMO, Sociedade Unipessoal, Lda."

Encontra-se depositado o relatório nos termos do n.º 1 do artigo 130º CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

João Amarílio Souto Amado, portador do Bilhete de Identidade n.º 55257, emitido a 4 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, solteiro, maior, residente na Fazenda, Cidade da Praia, constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma BERAMAR GRILL - RESTAURAÇÃO, HOTELARIA & TURISMO, Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação: "BERAMAR GRILL - RESTAURAÇÃO, HOTELARIA & TURISMO - Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Chã de Areia, Cidade da Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer firma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

termos estatutários, a assembleia-geral extraordinária da "TUDO DIRECTO.COM"

Encontravam-se presentes ou representados todos os accionistas, conforme lista de presenças e competentes cartas mandadeiras que ficam arquivadas na sede da Empresa.

A reunião foi presidida pelo presidente da assembleia-geral, Dr. David Hopffer Almada.

2. O Presidente da assembleia-geral, tendo constatado a existência do quórum para deliberar sobre todos os pontos da ordem de trabalhos da assembleia-geral, deu início à reunião, e sobre cada um dos pontos, foi deliberado como segue:

2.1 Apreciação e aprovação da acta da assembleia-geral extraordinária de 7 de Setembro de 2004.

– Este ponto foi adiado para a próxima assembleia-geral visto ainda não haver documento definitivo.

2.2 Redução do capital social para cobertura de prejuízos, nos termos da proposta anexa.

Tomou a palavra o accionista CVT, apresentando e explicando a sua proposta de viabilização da empresa que vinha anesa à convocatória.

Nesta, era proposta a redução do capital social da empresa para 500 mil escudos, e subsequente aumento do mesmo capital para 25 milhões de escudos.

Neste ponto esclareceu o presidente da assembleia-geral que, segundo a lei, o capital social das sociedades anónima só pode baixar para um valor inferior a 2.500 mil escudos (valor mínima do capital social) se a própria assembleia deliberar a reposição do capital mínima no prazo máximo de 60 dias.

Feito o esclarecimento, e apreciada a proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade.

2.3 Aumento do capital social, nos termos da proposta anexa.

Tomou novamente a palavra o accionista CVT, apresentando e explicando a sua proposta de viabilização da empresa que vinha anexa à convocatória.

Desta constava o aumento do capital social para 25 milhões de escudos, no prazo máximo de 60 dias após a redução do capital social.

Acrescentou que o aumento proposto devia ser realizado com novas entradas em dinheiro, cabendo a cada accionista o direito de participar na proporção da sua actual posição relativa no capital social da empresa.

Mais propôs que, na eventualidade da não subscrição por algum ou alguns dos actuais accionistas no aumento de capital acima referido, a correspondente participação fosse rateada proporcionalmente pelos restantes que mostrassem interesse nisso.

Este ponto foi aprovado por unanimidade nos termos da proposta pela CVT, com a expressa recomendação que no prazo máximo de 60 dias os accionistas fizessem as suas entradas em dinheiro, com vista à realização da respectiva participação de forma a manter a sua posição relativa na sociedade, permitindo-se, no entanto, que os accionistas individuais Pedro Barros e Daniel Monteiro, tivessem o prazo até 30 de Junho para a realização da respectiva participação.

2.4 Análise, discussão e aprovação do plano e orçamento de 2004 e 1º trimestre de 2005.

Foi apresentado pelo Director-Geral da Empresa o plano de negócio da Empresa, para o período correspondente à parte final de 2004 e 1º trimestre de 2005, o qual foi aprovado por unanimidade, com a expressa recomendação da realização duma reunião extraordinária da assembleia-geral para o mês de Janeiro, para aprovação de novo plano de negócios da Empresa.

3. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 16:45horas.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 24 de Novembro 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com denominação "HOLLANCAR – Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO SOCIEDADE

Paulino Sanches Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, portador do Bilhete de Identidade nº 195222, emitido em São Miguel, em 10 de Setembro de 2003, residente na cidade da Praia, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes do artigo seguinte:

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma "HOLLANCAR, Sociedade Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede na cidade da Praia, Palmarejo.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a importação, distribuição e comercialização de meios de transportes e seus acessórios, materiais de construção civil e géneros alimentícios por grosso e a retalho.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertence ao único sócio Paulino Sanches Monteiro.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo seu único sócio.

2. A gerência será exercida pelo sócio único.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia-Geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de determinados actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 8º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

Artigo 9º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito.

Artigo 11º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência é fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos 24 de Novembro 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(589)

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia cinco de Novembro do corrente, por Paulino Esequiel Inocêncio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 686/04

(Isento de selos e emolumentos em vigor)

Alteração dos artigos 4º e 7º da Sociedade "TCA, LIMITADA – Transportes Colectivos Amizade".

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e corresponde à soma das duas seguintes quotas:

- a) Uma de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio Paulino Esequiel Inocêncio.
- b) Outra de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencentes a Hironcina Margarida Pio Inocêncio.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo fica a cargo do sócio Paulino Esequiel Inocêncio.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 11 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(590)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Novembro do corrente, por Ronise Évora, advogada;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 362/04

Artº 1º,	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C. G. J.	22\$00
Artº 24º, a)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "RESIDENCIAL GOA, LDA" exarada a folhas 14 à 15 do livro de notas para escrituras diversas nº C/24 do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação “RESIDENCIAL GOA, LDA.”.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e Representação)

A sociedade tem a sua sede na ilha de São Vicente, Cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no ramo da hotelaria, aluguer de quartos e restauração.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula.

Artigo 3º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens imóveis é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente à soma das seguintes quotas:

- Marie Raphaële Germanie Rose Dubois Salomone
900.000\$00 (novecentos mil escudos);
- Jean Cristian Stanislas Duport de Poncharra
100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 4º

(Aumento do Capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 5º

(Cessão de Quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298º, nº 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Marie Raphaële Salomone.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente autor do acto pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem à sociedade.

Artigo 7º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º, nº 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente.

Artigo 9º

(Assembleia-Geral)

A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 9º

(Das Deliberações da Assembleia-Geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar pelos sócios restantes.

Artigo 11º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela Assembleia-Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

(Da Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 14º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 11 de Novembro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos da Região
da 1ª Classe do Fogo**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor nº 13/0411;
- c) Que foi requerida pelo número um do dia 25 de Novembro de 2004, por Luísa Francisca Lopes Jorgensen, casada, natural da Ilha do Fogo e residente em Alvito, concelho de São Filipe;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 01/11

Artº	40\$00
Artº	30\$00
Artº	180\$00
Soma	250\$00
IMP – Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Requerim.	8\$00
Soma Total	285\$00

São: (duzentos e oitenta e cinco escudos)

Artigo

(Forma e Denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas com denominação de “FOGO SEA FISHING – Pesca Desportiva, Lda.”.

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no sítio de Alvito no Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, podendo criar delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

O objectivo da sociedade é a pesca desportiva, costeira, mergulho, passeios de barco, comercialização do pescado, actividades náuticas, consultoria e diversos.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social da sociedade é de Quinhentos Mil de Escudos, encontram-se integralmente realizados em dinheiro e corresponde à soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- Luísa Francisca Lopes Jorgensen – 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos);
- Preben Dahl Jorgensen – 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos);
- Erik Vincent Lopes Dahl Jorgensen – 140.000\$00 (cento e quarenta mil escudos).

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim seja decidido em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Gerência)

A Gerência será nomeada em assembleia-geral a convocar para o efeito, que igualmente delibera sobre a remuneração do gerente.

Artigo 7º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiro pela assinatura de um dos sócios ou do seu representante devidamente mandatado.

Artigo 8º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade obriga em contrato, fianças, abonações, letras a favor ou qualquer actos e documentos para fins sociais.

Artigo 9º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhe, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 11º

(Divergência)

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Fogo, aos 25 de Novembro de 2004. – A Conservadora, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos da Região
da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 17 de Agosto de 2001 pela Sociedade INTERSAL – Produtos Alimentares e Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda.”;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 51/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº	60\$00
Soma	210\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

INTERSAL – Produtos Alimentares e Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda.”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 01-010817 SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Na vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

OBEJECTO: Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares, importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil e peças de carro; Importação geral, apresentação comercial, transporte público. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda a qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Francisco Miguel Hidalgo Reyes – 22,5%
2. Gregório Jacinto Reyes – 22,5%
3. Celestino Crescenzo – 45%
4. Mirandolina Crescenzo – 10%

GERÊNCIA: Todos os sócios indistintamente.

FORMA DE OBRIGAR: Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura de qualquer um dos sócios.

A Conservadora, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

02 Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 43 de 22 de Outubro de 2001.

A Conservadora, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

03 Ap. 01-011024

CESSÃO E UNIFICAÇÃO DE QUOTAS

ARTIGO ALTERADO 4º

Cedência das quotas de 22,5% cada, dos sócios Francisco Miguel Hidalgo Reyes e Gregório Jacinto Reyes ao sócio Celestino Crescenzo; Exoneração dos sócios Francisco Miguel Hidalgo Reyes e Gregório Jacinto Reyes; Unificação das duas quotas de 22,5% à quota de 45% numa só quota de 90% pertencente ao sócio Celestino Crescenzo.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Celestino Crescenzo – 90%;
2. Mirandolina Almeida Évora – 10%;

A Conservadora, subst., *Maria Margarida Monteiro*.

04 Ap 01.01.12.2003 – FACTO – CESSÃO DE QUOTAS:

A sócia Mirandolina Almeida Évora, cede a sua quota no valor de 10% pelo valor de 551,325, em contrapartida a referida sócia terá perdoado a sua dívida pela aquisição de materiais de construção da empresa, passando a sociedade a ter a denominação, INTERSAL, Produtos Alimentares, Comercio Geral, Importação e Exportação Unipessoal, Limitada.

No objecto da sociedade foi incluído as actividades de , transporte terrestre público/privado, transporte marítimo publico/privado, venda de mobiliários, importação e comercialização de carros.

O capital social de cinco milhões de escudos, sendo duzentos realizado em dinheiro, e o restante em bens, pertencente ao sócio único Celestino Crescenzo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ACTA DA ASSEMBLEIA-GERAL ACTA

Aos 5 dias do mês de Novembro do ano dois mil e três, na sede, na vila de Santa Maria, ilha do Sal, reuniram-se os sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “INTERSAL, Produtos Alimentares, Comercio Geral, Importação Exportação Lda.”, em assembleia-geral, tendo como ordem de trabalho a cessão da quota de 10% detidos pela sócia Mirandolina Almeida Évora, ao sócio Celestino Crescenzo, e a ampliação do objecto social da empresa.

Encontravam-se presentes todos os dois sócios: Mirandolina Almeida Évora e Celestino Crescenzo.

Iniciado os trabalhos foram apresentados as seguintes propostas que:

1. A sócia Mirandolina Almeida Évora cede ao sócio Celestino Crescenzo a sua quota de 10% da sociedade, pelo preço de 551.325 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e cinco escudos).
2. Ainda como contra partida pela cessão de suas quotas, a sócia Mirandolina Almeida Évora terá perdoada a sua dívida pela aquisição de alguns materiais de construção da empresa.
3. Alteração dos artigos 1º, 3º e 4º dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada “INTERSAL, Produtos Alimentares, Comercio Geral, Importação Exportação Lda.”, de duração indeterminada.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade:

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- b) Importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil e peças de carro;
- c) Importação geral;
- d) Representação comercial;
- e) Transporte terrestre, público e privado;
- f) Transporte marítimo, público e privado.
- g) Venda de mobiliários;
- h) Importação e comercialização de carros.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), sendo 200.000\$00 (duzentos mil escudos) realizados em dinheiro e o restante em bens, detido na totalidade pelo sócio único, Celestino Crescenzo.

Apreciado devidamente as propostas, os sócios decidiram, por unanimidade, dar o seu consentimento, quer em nome próprio, quer no da sociedade, às pretendidas alterações.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, dela se lavrando a presente acta que foi lida e assinada por todos.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 27 de Janeiro de 2004. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(593)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 17 de Julho de 2004 pela Sociedade "CAVALOS - EQUITAÇÃO E EXCURSÕES, LDA.".
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 336/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	150\$00
Soma	300\$00
IMP - Soma	300\$00
10% C. J.	30\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos trinta e cinco escudos)

"CAVALOS - EQUITAÇÃO E EXCURSÕES, LIMITADA".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. nº 01 de 07.07.04 - "CAVALOS - EQUITAÇÃO E EXCURSÕES, LIMITADA"

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de aulas e ursos de equitação, passeios e excursões a cavalo com turistas, e qualquer actividade de lazer e ou desportiva ligada a esta área, incluído organização de eventos neste sentido, em geral comércio e actividades directamente ou indirectamente ligadas a quanto acima citado quais como bar, restauração lojas, pousadas, etc., capazes de facilitar a expansão e desenvolvimento da sociedade se assim for deliberado pela assembleia-geral da mesma sociedade.

CAPITAL: O capital social é de 441.060\$00 (quatrocentos e quarenta e um e sessenta mil escudos) totalmente realizado e subscrito em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. Pietro Brescianini, casado com Loretta Mardegan, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade e residência Italiana, com uma quota no valor de 149960\$40 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta escudos e quarenta centavos), correspondente a 34% do capital social;
2. Mauro Brescianini, casado em regime de separação de bens, de nacionalidade e residência italiana, com uma quota no valor de 145.549\$80 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove escudos e oitenta centavos), correspondente a 33%;
3. Marco Mardegan, solteiro, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de 145.549\$80 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove escudos e oitenta centavos), correspondente a 33%.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade e sua representação compete ao sócio Pietro Brescianini, e na ausência deste aos sócios Mauro Brescianini e Marco Mardegan.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "CAVALOS EQUITAÇÃO E EXCURSÕES, LIMITADA" sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 804.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

Entre Pietro Brescianini, natural de Itália onde reside, empresário, casado em regime de comunhão geral de bens com Loretta Mardegan, portador do passaporte italiano nº. 585423 B, de passagem nesta ilha do Sal.

Mauro Brescianini, natural de Itália onde reside, instrutor de equitação, casado em regime de separação de bens, portador do passaporte italiano nº A 926959, de passagem nesta ilha do Sal.

e

Marco Mardegan, natural de Itália onde reside, instrutor de equitação, solteiro, portador do passaporte italiano nº C 461676, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada "CAVALOS - EQUITAÇÃO E EXCURSÕES, LDA."

Artigo 2º

(Duração e sede)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A mesma sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, na localidade de Fátima, perto da vila de Santa Maria, Sal.

3. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Aulas e cursos de equitação, passeios e excursões a cavalo com turistas, e qualquer actividade de lazer e ou desportiva ligada a esta área, incluído organização de eventos neste sentido;
- Em geral comercio e actividades directamente ou indirectamente ligadas a quanto acima citado, quais como bar, restauração, lojas, pousada etc., capazes de facilitar a expansão e desenvolvimento da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia-geral da mesma sociedade.

2- A sociedade pode constituir ou tomar participações em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes ao seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 441.060. de ecv (quatrocentos e quarenta e um mil e sessenta escudos), e encontra -se integralmente subscrito, e realizado em dinheiro em razão de 50% (cinquenta por cento), correspondente a soma de três quotas, com a seguinte distribuição:

Pietro Brescianini - 149960\$40 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta escudos e quarenta centavos), correspondente a 34%;

Mauro Bresclanini - 145.549\$80 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove escudos e oitenta centavos), correspondente a 33%;

Marco Mardegan - 145.549\$80 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove escudos e oitenta centavos), correspondente a 33%.

Os sócios obrigam-se a realizar dentro de um ano o restante 50% do capital social em bens.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios, ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, segundo decisões tomadas em assembleia-geral, sendo admitidos também o aumento através de anexo de património de máquinas, equipamentos e imóveis.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 8º

(Gerência)

1. Ficam desde já nomeado gerente a sócio Pietro Brescianini e no caso de ausência dele, automaticamente os sócios Mauro Brescianini e Marco Mardegan de forma conjunta.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente e nesse caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

3. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatos por aquela.

4. O gerente tem poderes autónomos limitados a ordinária administração; para a extraordinária administração as decisões são reenviadas a assembleia-geral.

Artigo 9º

(Impedimentos)

O sócio gerente não poderá fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim nomeadamente assinaturas e letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo exercício anterior, por discutir sobre o balanço e relatórios.

2. As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência no mínimo de quinze dias.

3. Haverá dispensa da convocação da Assembleia se assim os sócios o entenderem, valendo em substituição a mesma acordos entre os dois oportunamente escritos e registados incluindo -o entre eles de não convocar a Assembleia.

Artigo 11º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço dos resultados da mesma.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas legal, serão destinados segundo as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

2. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade; neste caso os remanescentes sócios, reunidos em assembleia-geral, depois apurado o balanço e liquidado o de pertence aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, neste ultimo caso se a lei o permitir, decidirão sobre a amortização da quota em questão.

Artigo 15º

(Divergências)

1. Em, caso de conflitos os sócios obrigam-se a resolver - os em primeira instancia reunindo a Assembleia Geral, e si não for suficiente recorrendo a arbitragem, antes de proceder pela vias legais.

2. Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal de Sal.

Artigo 16º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, ao fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e o necessário para a prossecução dos fins sociais, como aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e/ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumido a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 10 de Agosto de 2004. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(594)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um diário de dia 9 de Setembro de 2004 pela Sociedade "DOIS IRMÃOS";
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4140/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"DOIS IRMÃOS - Restaurante Bar, Limitada".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 11 de 04.07.23 - FACTO: REGISTO DE SOCIEDADE

DENOMINAÇÃO: "DOIS IRMÃOS - Restaurante Bar, Limitada".

SEDE: Freguesia de Santa Isabel - Boa Vista.

OBJECTO: Serviços de Restaurante e Bar, Serviços de Catering.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: Realizado em duzentos mil escudos, subscrito em duzentos e cinquenta mil escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Bruno Alexandre Gomes Dias, solteiro, maior, natural da ilha de São Vicente, residente em Boa Vista;

- Nicola Selleri, solteiro, maior, natural de Itália.

Ambos com uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos.

GERÊNCIA: Exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pelos dois sócios.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

"DOIS IRMÃOS - RESTAURANTE BAR, LIMITADA"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ACTO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE

Bruno Alexandre Gomes Dias, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz do Concelho de São Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 105778 emitido em 30 de Janeiro de 2004 pelo Arquivo de Identificação Civil do Sal e residente na Vila de Sal-Rei - Ilha da Boa Vista;

e

Nicola Selleri, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade italiana, natural de Gavardo (BS) - Itália, titular do Bilhete de Identidade nº AH9078874 emitido em 19 de Junho de 2003 em Gavardo, residente na Vila de Sal-Rei - Ilha da Boa Vista;

Deliberam:

1. Constituir uma sociedade comercial por quotas denominada "DOIS IRMÃOS - RESTAURANTE-BAR, LDA" com o capital social de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), cujo objecto principal é a prestação de serviços a nível de Restaurante/Bar e de Catering.

2. Realizar outras actividades de natureza comercial ou outra, por simples decisão da assembleia-geral da sociedade.

3. Aprovar os estatutos por que há de reger-se a dita sociedade.

4. Designar gerente da sociedade, os sócios Bruno Alexandre Gomes Dias e Nicola Selleri que exercerão os poderes constantes do artigo 8º dos respectivos estatutos.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "DOIS IRMÃOS - RESTAURANTE-BAR, LIMITADA", Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 807.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, entre os senhores Bruno Alexandre Gomes Dias e Nicola Selleri, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação "DOIS IRMÃOS - RESTAURANTE, BAR, LDA" e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista - República de Cabo Verde.

2. A sociedade poderá ter delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de Restaurante/Bar e Catering.

2. Por simples deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá realizar outras actividades não especificadas no número anterior.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura e do registo oficial do presente contrato.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social inicial é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) totalmente subscrito, correspondendo à soma da participação dos seguintes sócios:

a) Bruno Alexandre Gomes Dias – 50%, correspondente a 125.000\$00;

b) Nicola Selleri – 50%, correspondente a 125.000\$00.

2. O capital social acha-se realizado em., pelo menos, 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

3. A sociedade poderá aumentar o seu capital social mediante simples deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento prévio do outro sócio que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito o outro com, pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, indicando as condições da cedência.

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos termos e casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelos dois sócios, Bruno Alexandre Gomes Dias e Nicola Selleri.

2. Os gerentes têm os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. Os gerentes poderão obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

4. Os gerentes ficam proibidos de exercer actividades em nome individual idênticas às que exerce a sociedade, salvo se a Assembleia-geral expressamente autorizar.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

Os gerentes poderão designar Mandatários e/ou Procuradores, assim como delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade que sejam de confiança dos mesmos.

Artigo 11º

(Assembleia -Geral)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas por qualquer um dos gerentes por carta registada e com aviso de recepção,

dirigindo ao outro sócio com antecedência mínima de 45 dias em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias-gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergência entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia-geral.

Artigo 14º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% para o fundo de reserva legal, além das despesas extras e outros fundos que a Assembleia-geral achar por bem deliberar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Sucessão)

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do inabilitado ou interdito, salvo se este preferir afastar-se, caso em que se procederá ao balanço e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia-Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 19 de Outubro de 2004. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um diário de dia 22 de Julho de 2004, pela Sociedade "FRIGOMAR E TERRA - Transformação e Conservação de Pescado e Outros Géneros Alimentícios, S. A.";
- d) Que ocupa 10 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 353/04

Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	180\$00
Soma	330\$00
IMP - Soma	330\$00
10% C. J.	33\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total.....	368\$00

São: (trezentos e sessenta e oito escudos)

"FRIGOMAR E TERRA - Transformação e Conservação de Pescado e Outros Géneros Alimentícios, S. A.";

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 01 de 22.07.04 - "FRIGOMAR E TERRA - Transformação e Conservação de Pescado e Outros Géneros Alimentícios, S. A.";

SEDE: Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Desenvolver actividades de conservação, congelação e transformação do pescado e outros géneros alimentícios, importação, exportação, comércio geral e imobiliária.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), e divide-se em cinco mil acções de valor nominal de mil escudos, em razão de cinquenta por cento em dinheiro, 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS: A sociedade é representada pelos sócios:

1. Herculano Espírito Santo Tavares, divorciado, natural e residente na cidade da Praia - Ilha de Santiago, com uma quota correspondente a 95% do capital social;
2. Paulo Jorge Alexandre dos Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Isabel Martins Dias dos Santos, residente em Portugal, com uma quota correspondente a 5% do capital social.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por uma ou mais gerentes designado pela assembleia-geral.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou gerentes, pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "FRIGOMAR E TERRA -

Transformação e Conservação de Pescado e Outros Géneros Alimentícios, S. A."; Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 802.

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presente estatutos, uma sociedade anónima, denominada "FRIGOMAR E TERRA - TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PESCADO E OUTROS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS, S.A.", adiante designada por «sociedade»;

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Pode o Conselho de Administração, mediante prévia autorização da assembleia-geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de conservação, congelação e transformação de pescado e outros géneros alimentícios; importação e exportação, comércio geram e imobiliária.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades complementares, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A Sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e está representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são ao portador.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A Sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do Conselho de Administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

1. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, pertencendo quatro mil, setecentos e cinquenta

acções a Herculano Espírito Santo Tavares, e duzentos e cinquenta acções a Paulo Jorge Alexandre dos Santos.

2. O capital social será integralmente realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada cinquenta acções corresponde um voto em assembleia-geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o Fiscal Único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia-geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Fiscal Único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração, Fiscal Único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituído por três membros, nomeados pela assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, com as limitações que forem estabelecidas em assembleia-geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 14º

1. Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia-geral impor limites ao Conselho de Administração nos poderes conferidos nas c) e d) do número anterior.

Artigo 15º

1. Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 16º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17º

O Conselho de Administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia-geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em assembleia-geral.

Artigo 21º

As funções do Fiscal Único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e Finais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 23º

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que o Presidente do Conselho de Administração fica desde já autorizado a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 23 de Agosto de 2004. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um diário de dia 17 de Janeiro de 1996, por Dra. Ana Paula Morais Estrela Aigo Matos Oliveira, advogada, natural de São Vicente, residente nos Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 4273/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1 e 11º 2	210\$00
Soma	280\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Requerim.	5\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo setenta oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de alteração total do pacto social, respeitante à sociedade denominada "FREITAS CATERING SERVICES, S. A.", registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal sob o nº 80.

NOVO PACTO SOCIAL DA "FREITAS CATERING SERVICES S.A."

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "FREITAS CATERING SERVICES, S.A."

Artigo 2º

(Sede e representações)

1. A sociedade tem sede em Espargos, ilha do Sal.
2. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto da ilha do Sal, por simples deliberação do conselho de administração, sem necessidade do consentimento dos demais órgãos sociais.
3. O Conselho de Administração poderá, sem necessidade de deliberação dos accionistas, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de "catering", a produção, a comercialização a importação e a exportação de produtos alimentares e a indústria de manuseamento, confecção e transformação dos mesmos.
2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares do seu objecto principal ou com ele conexas.
3. A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada ou ilimitada, ou participar na gestão de outras sociedades - mesmo tratando-se de sociedades com objecto diferente dos referidos nos números anteriores ou de sociedades reguladas por leis especiais - e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de vinte e oito milhões e duzentos e cinquenta mil escudos e encontra-se representado por vinte e oito mil, duzentos e cinquenta acções com o valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

3. A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, sujeitas a remição pelo valor nominal, quando a assembleia-geral o deliberar.

4. As acções da sociedade podem ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

5. As acções nominativas poderão ser tituladas ou registrais, reciprocamente convertíveis.

6. As acções ao portador serão tituladas, podendo haver títulos representativos de uma, cem, duzentas, quinhentas, mil e cinco mil acções.

7. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura de um deles ser de chancela autorizada, ou por mandatário da sociedade com procuração especial para o efeito.

8. A transmissão das acções nominativas está sujeita ao consentimento da sociedade, nos termos da lei.

Artigo 5º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, por mera deliberação do conselho de administração, nos termos da lei.

Artigo 6º

(Assembleia geral)

1. Os accionistas sem direito a voto podem assistir às assembleias-gerais e participar na discussão dos assuntos da ordem do dia.

2. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários eleitos pelos accionistas por quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. A assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação sem que estejam presentes ou representados pelo menos sessenta por cento do capital social.

4. Não serão contados votos acima de doze mil, quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou como representante de outro.

Artigo 7º

(Administração)

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por um presidente e dois administradores, eleitos pela assembleia-geral por quatro anos, podendo ser reeleitos. Conjuntamente com os efectivos, será eleito um administrador suplente

2. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

3. O presidente do conselho de administração designa, por escrito, qual dos administradores o substitui nas ausências e impedimentos temporários. Na falta de designação a substituição incumbe aos administradores efectivos, por ordem de designação.

4. O conselho de administração poderá nomear uma comissão executiva de dois membros, na qual poderá, em acta, delegar poderes de gestão ordinária e representação da sociedade.

5. O conselho de administração poderá, também, nomear administradores delegados aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

6. As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede social ou em qualquer outro local que se mostre mais conveniente aos interesses da sociedade e à eficácia dos trabalhos do conselho.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos membros da comissão executiva;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um o presidente do conselho de administração ou quem suas vezes faça;
- c) Pela assinatura de dois empregados da sociedade a quem tenham sido, em acta, delegados poderes especiais para o efeito;
- d) Pela assinatura de procurador bastante.

2. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, eleito pela assembleia-geral por dois anos, podendo ser reeleito. Conjuntamente com o efectivo, será eleito um fiscal suplente.

Artigo 10º

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal, até se achar integralmente preenchida ou reintegrada;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral, não superiores a quarenta e cinco por cento, para constituição de outros fundos de reserva ou para outras aplicações;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendo, salvo deliberação da assembleia-geral tomada por maioria de quatro quintos dos votos representativos do capital social.

Artigo 11º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que esteja expressamente regulado no presente pacto social é aplicável a lei vigente em Cabo Verde para as sociedades anónimas, designadamente o Código de Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Novembro de 2004. A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(597)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia três de Julho do ano de 2004, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3 de folhas 69 à 69 verso uma escritura de Constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "CULTURPORTO" Associação para Educação, Cultura e Desporto, com sede na Vila do Porto Novo ilha de Santo Antão, cujo objecto social é o de promover o intercâmbio nas áreas da Educação, Cultura, Artesanato e Desporto entre Cabo Verde e Europa, representada perante terceiros por um Conselho de membros eleitos anualmente.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 4 de Agosto de 2004. - O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*.

(598)

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2005, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00